



## Ofício: CM – 012/2025 – Procuradoria-Geral

Divinópolis, 03 de março de 2025.

Assunto: Resposta à consulta - Selegis - Of. nº CM-009/2024-CI

Ilustríssima Senhora Diretora.

Em atendimento à demanda de análise constante do ofício supramencionado, respondo abaixo os questionamentos feitos por Vossa Senhoria:

### **1 - A Moção de Apoio pode continuar sendo oferecida?**

Nos termos do disposto no art. 217 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis, a “Moção é a proposição em que se sugere manifestação de regozijo, congratulação, pesar ou protesto”. Esse rol é taxativo, tanto é que o §3º do art. 15 do Regimento Interno veda a realização de reuniões especiais para a entrega de quaisquer homenagens não previstas em Resolução.

Examinando os tipos de moções previstas regimentalmente, observa-se que a Câmara dispõe de duas hipóteses de oferecimento de moções relacionadas a sentimentos de alegria e contentamento: congratulação e regozijo.

Segundo o dicionário, regozijo é:

1. *Alegria; prazer; contentamento; festa; folguedo.*
2. *Satisfação, júbilo*<sup>1</sup>.

Já congratulação é:

1. *Gozo ou prazer sentido pela felicidade ou sucesso de outrem*<sup>2</sup>.

Não há no Regimento qualquer previsão de moção para “apoio”, vocábulo este relacionado a:

1. *Ato ou efeito de apoiar ou de se apoiar.*
2. *O que sustenta ou tem alguma coisa sobre si. = ARRIMO, BASE, ESCORA, ESTEIO, SUPORTE, SUSTENTÁCULO*
3. *Aquilo ou aquele que protege ou auxilia. = AJUDA, AUXÍLIO, AMPARO, PROTEÇÃO*
4. *Aprovação; prova.*
5. *[Figurado] Fundamento.*

1<sup>https://dicionario.priberam.org/regozijo</sup>

2 <sup>https://dicionario.priberam.org/congratula%C3%A7%C3%A3o</sup>  
Rua São Paulo, 277 | Praça Jovelinho Rabelo | Centro | CEP 35.500-006  
www.divinopolis.mg.leg.br | procuradoria@divinopolis.mg.leg.br

Fone: (37) 2102 8200



*6. [Tipografia] Traço, de maior ou menor dimensão, nas extremidades de alguns tipos de letra. = SERIFA, PATILHA<sup>3</sup>*

Observe que, no contexto de homenagem, uma moção de apoio estaria relacionada aos significados 3 e 4 citados acima, os quais se aproximam da noção de congratulação. Assim, embora chamadas de “moção de apoio”, as moções já (equivocadamente) oferecidas nessa intenção devem ser interpretadas como moções de congratulação (moção congratulatória), para fins de verificação das demais condicionantes regimentais.

Para evitar a permanência do conflito terminológico, sugiro que às próximas moções sejam dados os nomes regimentalmente previstos.

## **2 - As Moções com mesmo CPF e CNPJ somente não podem reincidir quando se trata do mesmo tipo de Moção ou o Regimento restringe todas as Moções?**

A esse respeito, vejamos o texto normativo:

Art. 217.....

§ 2º Não será permitido enviar mais de uma moção para a mesma pessoa, considerando a identificação por CPF ou CNPJ: (NR Resolução no 559, de 24/08/2021)

A finalidade da norma em questão é evitar a banalização das homenagens, estabelecendo que uma mesma pessoa não poderá ser agraciada mais de uma vez com a honraria. No entanto, é fundamental considerar que os quatro tipos de moções previstos regimentalmente possuem naturezas e finalidades distintas entre si. Dessa forma, não há fundamentação lógica para impedir o encaminhamento de moções que expresssem sentimentos diversos à mesma pessoa.

Tomemos como exemplo a hipótese de uma moção de pesar em razão de um falecimento: caso a interpretação restritiva da norma fosse adotada, seria inviável concedê-la a alguém que já tenha recebido anteriormente uma moção congratulatória, o que não se coaduna com a razoabilidade e a finalidade do instituto. Em vez de impedir a banalização da homenagem, essa interpretação imporia um obstáculo indevido à interação dos parlamentares com a sociedade ao longo do tempo.

Além disso, cumpre ressaltar que, à luz dos princípios da hermenêutica jurídica, normas que impõem restrições a direitos devem ser interpretadas restritivamente, e não de forma ampliativa.

Diante disso, salvo melhor juízo, entendo que a interpretação mais adequada da norma é a de que a vedação contida no §2º do art. 217 do Regimento Interno deve se limitar exclusivamente à concessão de moções idênticas.

3 [https://dicionario.priberam.org/apoio#google\\_vignette](https://dicionario.priberam.org/apoio#google_vignette)

Rua São Paulo, 277 | Praça Jovelinho Rabelo | Centro | CEP 35500-006  
www.divinopolis.mg.leg.br | procuradoria@divinopolis.mg.leg.br

Fone: (37) 2102 8200



**3 - No caso de poder ser apresentada a Moção de Apoio, qual a distinção devemos fazer entre Moção de Apoio e Moção Congratulatória em caso de haver Moção Congratulatória com o CPF/CNPJ e o/a Parlamentar pretender oferecer a Moção de Apoio?**

Conforme alinhado anteriormente, entendo que a “moção de apoio” é equivalente a moção congratulatória, incidindo sobre elas as vedações na forma especificada acima.

**4 - Qual é a extensão da expressão “aspecto político” do §1º, do art. 217, RI?**

Estamos em um órgão político por sua própria natureza. Assim, se não todos, a grande maioria dos atos praticados na Câmara tem natureza política.

Se o Regimento Interno destacou o conteúdo político de determinadas moções, de forma suficiente a exigir a subscrição de mais vereadores para apresentação e aprovação pelo Plenário, é forçoso admitir que o conteúdo da moção deve fugir ao ordinário.

Entendo, s.m.j., que o que exorbita o comum, no nosso contexto, a ser considerado o “conteúdo político” previsto na norma, é o conteúdo político-partidário ou o que diga respeito a agente político, em virtude de ato praticado no exercício de suas funções.

Cordialmente.

**Karoliny de Cássia Faria**  
Procuradora-Geral do Legislativo Municipal  
OAB/MG 143.461 – Matrícula 00696201

À Senhora Petrúcia Carolina Tavares  
Diretora Legislativa da Câmara Municipal de Divinópolis

**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**6KV****R0Y****QLD****MQJ**